



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

DECRETO

Nº. 038/2003

Dispõe sobre jornada de trabalho no âmbito da Prefeitura Municipal da Barra, suas Autarquias e Fundações, pelo período de 90 dias.

O Prefeito Municipal da Barra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica dos Municípios,

Considerando a necessidade de implementar medidas para a redução, racionalização e controle do consumo de tráfego telefônico, materiais de consumo, energia elétrica, combustível, no âmbito da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo;

Considerando os resultados obtidos com as medidas tomadas através do Decreto Nº. 029/2003, de 23 de julho de 2003, resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica estabelecida a jornada de trabalho no âmbito da Administração Municipal, Autarquias e Fundações, o horário de funcionamento como sendo das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 1º.11.2003.

Art. 2º -A jornada de funcionamento prevista no Artigo anterior não se aplica:

I – às atividades e serviços que, pela sua natureza, exijam atendimento continuado e ininterrupto em regime de turnos e plantões (serviços odonto-médicos, enfermagem e correlatos, laboratoriais, segurança, fornecimento de água, dentre outros..)

II –Aos servidores que, por força de legislação específica, tenham jornada de trabalho diferenciada.

Art. 3º - Poderá ser estabelecida pelos Secretários Municipais, horário específico diverso no estabelecido neste Decreto, para atividades que requeiram prestação de serviços urgentes e indispensáveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e com seus efeitos a partir do dia 1º.11.2003.

Gabinete do Prefeito, Barra, Estado da Bahia, em 23 de outubro de 2003.

Deonísio Ferreira de Assis
Prefeito Municipal